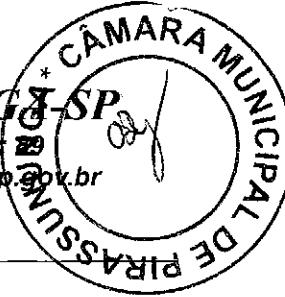




CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGAS-SI

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal 22
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PROJETO DE LEI N° 058/2024

“DISPÔE SOBRE A CRIAÇÃO DA “SEMANA DE INCENTIVO AO USO DE BICICLETAS E RESPEITO AOS CICLISTAS” E SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE CICLOVIAS/CICLOFAIXAS E BICICLETÁRIOS NO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA/SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O
PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A
SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituída a “Semana de incentivo ao uso de bicicletas e respeito aos ciclistas” no Município de Pirassununga, tendo início no dia 19 de agosto de cada ano.

Art. 2º - As comemorações referentes ao caput desta Lei, passarão a integrar o calendário oficial de eventos do Município de Pirassununga, Estado de São Paulo, assim como já é estabelecido o dia 19 de agosto de cada ano, como o Dia Municipal do Ciclista.

Art. 3º - A “Semana de incentivo ao uso de bicicletas e respeito aos ciclistas” no Município de Pirassununga/SP possuirá como finalidade:

I. Difundir o uso da bicicleta, tanto na prática de esportes, quanto de meio de transporte;

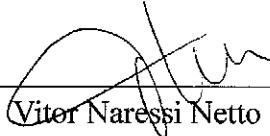
II. Promover a conscientização da importância do ciclismo e da prática de esportes como instrumentos de qualidade de vida;

III. Desenvolver o mútuo respeito entre ciclistas, motoristas e pedestres;

IV. Ressaltar a importância de praticar o ciclismo, como sendo atividade promovedora de benefícios à saúde e meio ambiente;

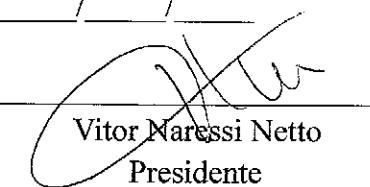
Ao jurídico para parecer do advogado, no prazo 5 dias (art.
74, R.I.).

Pirassununga 02/04/2024



Vitor Naressi Netto
Presidente

Ao Plenário para leitura no expediente e
encaminhamento às Comissões Permanentes
para parecer,
Pirassununga _____/_____/_____

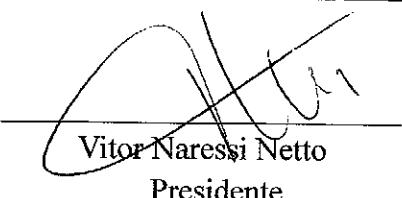


Vitor Naressi Netto
Presidente

Às Comissões permanentes abaixo relacionadas para
parecer:

- ✓ À Comissão Permanente de Justiça, Legislação e Redação
- ✓ À Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Lavoura
- ✓ À Comissão Permanente de Participação Legislativa Popular,
- ✓ À Comissão Permanente de Turismo, Cultura e Esporte

Pirassununga _____/_____/_____



Vitor Naressi Netto
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA - SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



V. Buscar o desenvolvimento de campanhas de caráter educativo e informativo objetivando a prevenção de acidentes de trânsito.

Art. 4º - Como forma de homenagem aos ciclistas, o Poder Executivo fica autorizado a instalar e manter bicicletários nos espaços e prédios públicos.

Art. 5º - Fica autorizado, para os novos projetos de pavimentações asfálticas, a implantação de ciclovias ou ciclofaixas no Município.

§ 1º. Fica a cargo do departamento competente a análise de viabilidade para a implantação de ciclovias ou ciclofaixas, entendendo estes por espaços próprios e exclusivamente destinadas ao tráfego de bicicletas.

§ 2º. Como novos projetos de pavimentação compreendem-se as avenidas e ruas.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 01 de abril de 2024.

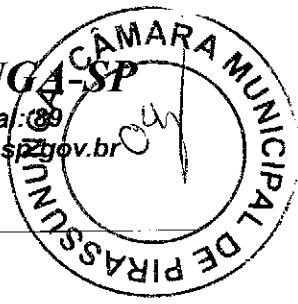
João Henrique Trevillato Sundfeld - “João do Sal Filho”
Vereador

ESR



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 169
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nobres Pares,

Apresento o Projeto de Lei em epígrafe o qual pretende criar a “Semana de incentivo ao uso de bicicletas e respeito aos ciclistas” no Município de Pirassununga/SP, assim como, dispor sobre a implantação de ciclovias ou ciclofaixas e bicicletários no Município.

O Dia Nacional do Ciclista é comemorado em 19 de agosto, em consequência, escolheu-se mesma data para comemorações anuais. Como diretrizes, o Projeto busca promover a conscientização da importância do ciclismo e da prática de esportes na qualidade de vida da população, além de desenvolver o respeito entre ciclistas, motoristas e pedestres.

Como forma de homenagem ao uso de bicicletas, tanto para a prática de esportes quanto para o transporte, ao Poder Executivo como sugestão instalará e manterá bicicletários nos espaços e prédios públicos, como praças e rodoviárias, assim como for possível.

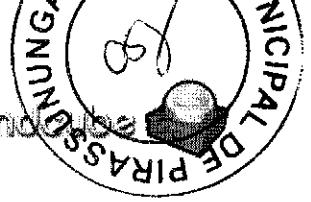
Se aprovado o Projeto de Lei, Pirassununga, composta por aproximadamente 30% (trinta por cento) de usuários de bicicletas, poderá ter implantada ciclovias ou ciclofaixas nos novos projetos de ruas e avenidas da cidade, atribuindo maior segurança e prevenção contra os acidentes de trânsito.

Diante do exposto, solicitamos a análise e discussão do Projeto apresentado.

Pirassununga, 01 de abril de 2024.

João Henrique Trevillato Sundfeld / “**João do Sal Filho**”
Vereador

ESR



Assunto **Projeto de lei nº 58 para parecer**
De <secretaria@camarapirassununga.sp.gov.br>
Para Diretoria Jurídica <diretoriajuridica@camarapirassununga.sp.gov.br>
Data 2024-04-02 16:55

- PL_58_24.pdf(~1,1 MB)

Prezado Senhor!

De ordem do Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga Vitor Naressi Netto, encaminho em anexo para parecer o seguinte projeto:

- Projeto de Lei nº 58/2024, de autoria do Vereador João Henrique Trevillato Sundfeld “João do Sal Filho”, dispõe sobre a criação da “Semana de Incentivo ao Uso de Bicicletas e Respeito aos Ciclistas” e sobre a implantação de ciclovias/ciclofaixas e bicicletários no município de Pirassununga e dá outras providências

Atenciosamente,

Renata Trindade

Assistente Legislativo Secretaria



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

*Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 88
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br*



PARECER JURÍDICO

PROPOSITURA: Projeto de Lei Ordinária Municipal nº 58/2024.

AUTOR: Vereadora João Henrique Trevillato Sundfeld (“João do Sal Filho”).

ASSUNTO: Institui no calendário oficial do município de Pirassununga a “Semana de incentivo ao uso de bicicletas e respeito aos ciclistas” e dispõe sobre a implantação de ciclovias no município de Pirassununga/SP.

Trata-se de projeto de lei, protocolado pelo Exmo. Senhor Vereador João Henrique Trevillato Sundfled, pelo qual se pretende a inserção, no calendário de eventos oficiais do município, da “Semana de incentivo ao uso de bicicletas e respeito aos ciclistas”, a ser realizada anualmente, a partir do dia 19 de agosto de cada ano. Autoriza, ainda, a construção e instalação de ciclovias, ciclofaixas e bicicletários nas ruas, espaços e prédios públicos do município. Justificativa do projeto que destaca a relevância social da medida, para atender a necessidade de promoção da conscientização sobre o ciclismo e a prática de esportes para a qualidade de vida.

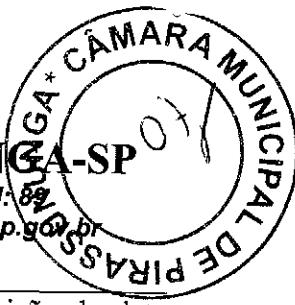
De início, aponto que a matéria não está sujeita à reserva de Lei Complementar, nos termos do art. 31, §1º, da Lei Orgânica Municipal. Assim, dispensada a providência de que trata o art. 31, §2º, da Lei Orgânica.

Nos termos do art. 33 da Lei Orgânica, a iniciativa dos projetos de lei compete, como regra e concorrentemente, aos membros da Câmara de Vereadores, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma prevista para iniciativa popular. Na hipótese, no que toca à criação da semana comemorativa e sua inserção no calendário de celebrações anuais do município, a matéria não está entre aquelas que estão sob reserva de iniciativa, pelo que é correta a propositura por membro do Poder Legislativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Verifica-se, no ponto, que a intenção é a mera instituição de data comemorativa, razão pela qual não se vislumbra qualquer interferência indevida da propositura na organização administrativa ou criação de despesa que justifique o apontamento de qualquer constitucionalidade.

Em casos parecidos, o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo tem decidido pela constitucionalidade da medida:

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei que institui como evento cultural oficial do município de Suzano o Dia da Bíblia. Ato normativo que cuida de matéria de interesse local. Mera criação de data comemorativa. Constitucionalidade reconhecida. Não ocorrência de vício de iniciativa do projeto de lei por Vereador. Norma editada que não estabelece medidas relacionadas à organização da administração pública, bem cria deveres diversos daqueles genéricos ou mesmo despesas extraordinárias. Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada improcedente.” (ADI nº 0140772-62.2013.8.26.0000. OE do TJSP. Relator Des. Antônio Carlos Malheiros, j. 23/10/2013)

Ainda no tocante à competência, a Constituição Federal atribuiu aos Municípios iniciativa para legislar sobre questões de interesse local (art. 30, I, da CF/88) e para suplementar a legislação federal e estadual existente (art. 30, II, da CF/88), pelo que, tratando a matéria sobre a criação de data comemorativa no âmbito do município, inegável o interesse local.

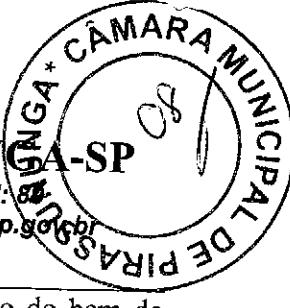
Assim, do ponto de vista formal, especificamente no ponto em que cria data comemorativa, entendo que a propositura é regular.

Materialmente, nesse ponto, também não vislumbo qualquer afronta à constituição e às leis, já que a medida, como bem asseverado pelo texto de justificativa, visa promover inclusão social e conscientizar a população, preceitos que revelam a sua compatibilidade com os postulados constitucionais de promoção da saúde (arts. 196 e 197 da



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 82
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



CF/88), dignidade da pessoa humana (art. 1º, inciso III, da CF/88) e promoção do bem de todos (art. 3º, inciso IV, da CF/88).

No entanto, entendo haver vício de inconstitucionalidade formal subjetiva dos artigos 4º e 5º, e seus respectivos parágrafos, da propositura, tendo-se em conta que pretendem, sob a denominação de mera “autorização”, a instalação de bicicletários, ciclovias e ciclofaixas em ruas, espaços e prédios públicos.

Com efeito, não se deve descurar da máxima de que a escolha política acerca da gestão superior municipal recai sobre o chefe do Poder Executivo. Assim, os projetos, planos e programas que alteram a estrutura das vias públicas e logradouros públicos, e, especialmente, de espaços onde funcionem órgãos públicos, é prerrogativa atribuída exclusivamente ao Chefe do Poder Executivo.

A atividade legislativa que, sob a máscara de mera autorização, cria a obrigação de instalação de ciclovias, ciclofaixas e bicicletários, em ruas de novos projetos urbanos e em espaços públicos já existentes, além de criar despesas não previstas pelo Poder Executivo, é ato de ingerência indevida na esfera de discricionariedade atribuída, com exclusividade, ao Poder Executivo, tornando-a, por ofensa à repartição de poderes, inconstitucional.

Anoto que não se trata de mera autorização legislativa, já que o art. 5º, §1º, do Projeto, coloca a cargo do “departamento competente” a análise de viabilidade e estudo para implantação das medidas, criando verdadeira atribuição a órgão público, ainda que por via transversa.

Ademais, é desnecessário que haja autorização legislativa para que o Poder Executivo faça aquilo que a constituição já lhe atribui, reforçando o raciocínio de que há, em verdade, ingerência de um poder sobre o outro, o que atrai a inconstitucionalidade apontada, seja do ponto de vista formal (vício de iniciativa da lei), seja do ponto de vista material (ofensa ao sistema de freios e contrapesos).

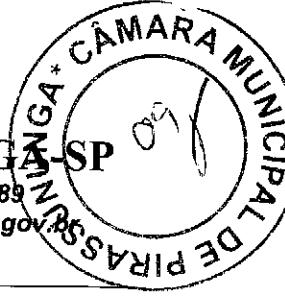


CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89

Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Assim, entendo inconstitucionais os artigos 4º e 5º do referido projeto de lei, recomendando seja feita Indicação ao Executivo Municipal, para que promova as medidas neles previstas.

Não havendo, portanto, inconstitucionalidade ou ilegalidade na propositura, no tocante à criação de semana comemorativa, opino favoravelmente à tramitação do presente Projeto de Lei Ordinária Municipal.

Opino, no entanto, contrariamente à tramitação do presente Projeto de Lei Ordinária Municipal, no que toca aos artigos 4º e 5º, tendo-se em conta as evidentes inconstitucionalidades apontadas, sugerindo sejam suprimidos pelo autor e encaminhadas as ideias ao Poder Executivo pela via da Indicação.

Pirassununga, 03 de abril de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br
RAMON CARLOS ESTANCIAL TEODORO
Data: 03/04/2024 14:54:56-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

Ramon Carlos Estancial Teodoro
Procurador Legislativo
OAB/SP 406/461



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal: 89

Fone/Fax: (19) 3561.2811 - e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
PIRASSUNUNGA, VEREADOR VITOR NARESSI NETTO.

DEFIRO. À Secretaria para providências. Piras.
09/04/2024

Vitor Naressi Netto
Presidente

João Henrique Trevillato Sundfeld “João do Sal filho” Vereador com assento a essa Casa de Leis vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência solicitar que seja desconsiderado o protocolos 01322 e 01323 de 27/03/2024, Projetos de Lei nº 056 e 58/2024, por alteração de informações necessária em alguns dos parágrafos no mesmo citado, assim visto que o devido PL 056 e 58/2024 terem assuntos semelhantes e visto sidos entregues e protocolados seguindo a transição normal de verificação do conteúdo nesta casa de Leis.

Certo da honrosa atenção, aproveito da oportunidade para externar efusivos votos de estima e consideração.

Termos em que
Pedem e esperam deferimento.
Pirassununga, 08 de abril de 2024.

João Henrique Trevillato Sundfeld - “João do Sal Filho”
Vereador

ESR